



CPCJ

MARVÃO

COMISSÃO DE PROTEÇÃO
DE CRIANÇAS E JOVENS

REGULAMENTO INTERNO

MARÇO 2013

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

1. A Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro, Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, regula a criação, competência funcionamento das Comissões de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ) em todos os concelhos do país, valendo como lei geral da república.
2. A Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Marvão constituída ao abrigo da Portaria de Instalação n.º 364/2012, de 2 de Novembro, adiante designada por CPCJ, rege-se pelo presente Regulamento.

Artigo 2.º

Natureza

1. De acordo com o disposto no n.º 1 do art.º 12 da Lei n.º 149/99, de 1 de Setembro, a CPCJ é uma instituição oficial não judiciária com autonomia funcional que visa promover os direitos da criança e do jovem e prevenir ou pôr termo a situações suscetíveis de afetar a sua segurança, saúde, formação, educação ou desenvolvimento integral.
2. A CPCJ intervém subsidiariamente em relação às entidades com competência em matéria de infância e juventude, tal como definidas na Lei de Proteção.
3. A CPJ intervém, se necessário, após a intervenção de entidades vocacionadas para a resolução de problemas específicos, designadamente hospitais e polícias.
4. A CPCJ exerce as suas atribuições em conformidade com a lei e delibera com imparcialidade e independência.

Artigo 3.º

Competência Territorial

A CPCJ exerce a sua competência no concelho de Marvão.

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 4.º

Local de Funcionamento

A CPCJ funciona no Centro Municipal de Proteção Civil, Antiga Escola Primária de Marvão.

Artigo 5.º

Modalidades de Funcionamento da CPCJ

A CPCJ funciona em modalidade alargada e modalidade restrita, adiante designadas Comissão Alargada e Comissão Restrita.

Artigo 6.º

Composição da Comissão Alargada

Nos termos do artigo 2.º da Portaria de Instalação, a CPCJ é constituída pelos seguintes elementos:

- a) Um representante do Município;
- b) Um representante da Segurança Social;
- c) Um representante dos serviços locais do Ministério da Educação;
- d) Um médico/enfermeiro, em representação dos serviços da saúde;
- e) Um representante das instituições particulares de solidariedade social, que desenvolve atividades de carácter não institucional, destinadas a crianças;
- f) Um representante da associação de pais;
- g) Um representante das associações privadas que desenvolvem atividades desportivas, culturais e recreativas destinadas a crianças e jovens;
- h) Um representante das associações de jovens;
- i) Dois representantes das forças de segurança;

- j) Quatro pessoas designadas pela Assembleia Municipal;
- k) Os técnicos que venham a ser cooptados pela CPCJ.

Artigo 7.º

Membros Suplentes

1. Os serviços, organismos e entidades com representação na CPCJ devem indicar os membros suplentes que, nas faltas e impedimentos dos membros efetivos os deverão substituir;
2. O membro suplente substitui o representante efetivo nos seus impedimentos;
3. Se o representante efetivo de uma entidade faltar continuamente às reuniões da comissão alargada por um período superior a seis meses consecutivos, o Presidente solicita à referida entidade que nomeie o seu substituto como membro efetivo;
4. Se o representante efetivo de uma entidade faltara quatro reuniões consecutivas da comissão restrita, o Presidente solicita à referida entidade que nomeie o seu substituto como membro efetivo;
5. Nas situações previstas nos números 3 e 4 do presente artigo a entidade representada nomeia um novo membro suplente;
6. As situações previstas nos números 3 e 4 atrás exposto não se aplicam aos representantes dos Municípios.

Artigo 8.º

Competências da Comissão Alargada

1. A Comissão Alargada constitui-se como um fórum de discussão e reflexão sobre as problemáticas da infância e juventude, em geral, e, em particular, da comunidade onde se insere.
2. São competências/atribuições da Comissão Alargada:
 - a) Desenvolver ações de promoção dos direitos e de prevenção das situações de perigo para a criança e o jovem e respetivas famílias, que são genericamente a sensibilização da população para a problemática da criança e do jovem em perigo;
 - b) O diagnóstico das necessidades e dos recursos existentes;

c) O desenvolvimento de ações de prevenção de risco infantil e juvenil direcionadas para problemáticas específicas.

3. A Comissão Alargada delibera sobre a integração de técnicos cooptados, face às necessidades específicas em termos de valência técnicas, para as diferentes dimensões de intervenção da CPCJ, bem como da articulação com outras instituições que não integrem a CPCJ.

4. Promove a articulação com outras parcerias já existentes, nomeadamente Núcleo Local de Inserção (Rendimento social de Inserção) e Conselho Local de Ação Social (Rede Social).

5. A Comissão Alargada calendariza as atividades da CPCJ e define os diversos procedimentos que regulamentam o seu funcionamento ordinário.

6. São competências da Comissão Alargada:

a) Informar a comunidade sobre os direitos da criança e do jovem e sensibilizá-la para os apoiar sempre que estes conheçam especiais dificuldades;

b) Promover ações e colaborar com as entidades competentes tendo em vista a deteção dos fatos e situações que, na área da sua competência territorial, afetem os direitos e interesses da criança e do jovem, ponham em perigo a sua segurança, saúde, formação ou educação ou se mostrem desfavoráveis ao seu desenvolvimento e inserção social;

c) Informar e colaborar com as entidades competentes no levantamento das carências e na identificação e mobilização dos recursos necessários à promoção dos direitos, do bem-estar e do desenvolvimento integral da criança e do jovem;

d) Colaborar com as entidades competentes no estudo e elaboração de projetos inovadores no domínio da prevenção primária dos fatores de risco e no apoio às crianças e jovens em perigo;

e) Colaborar com as entidades competentes na constituição e funcionamento de uma rede de acolhimento de crianças e jovens, bem como na formulação de outras respostas sociais adequadas;

f) Dinamizar e dar parecer sobre programas destinados às crianças e aos jovens em perigo e respetivas famílias;

g) Analisar a informação semestral relativa aos processos iniciados e ao andamento dos pendentes na Comissão restrita;

h) Aprovar o Relatório Anual de Atividades e Avaliação elaborado pelo Presidente e enviá-lo à Comissão Nacional De Proteção de Crianças e Jovens em Risco, à Assembleia Municipal e ao Ministério Público.

Artigo 9.º

Funcionamento da Comissão Alargada

1. A CPCJ reúne em plenário ou em grupos de trabalho para assuntos específicos, com carácter obrigatório bimensal, podendo reunir com periodicidade inferior àquela, quando o cumprimento das suas funções assim o exija.

2. Reuniões Plenárias:

a) As convocatórias são sempre feitas pelo Presidente, ou pelo Secretário nos seus impedimentos, e são remetidas via e-mail, com pelo menos 8 dias de antecedência, exceto nos casos de reuniões extraordinárias em que aquele prazo é reduzido a 5 dias;

b) Sempre que uma reunião seja solicitada pela maioria dos membros da CPCJ, fica o Presidente obrigado a convocá-la.

c) Das convocatórias das reuniões consta a ordem de trabalhos;

d) A Comissão Alargada a reunir em plenário apenas poderá funcionar quando nas reuniões se encontrar presente o Presidente ou o Secretário e a maioria dos membros designados (ou dos seus suplentes).

e) Em caso de falta de quórum, a reunião realizar-se-á passados 30 minutos, com o número de membros presentes;

f) Após 3 faltas consecutivas às reuniões da Comissão Alargada, por qualquer dos seus membros, serão essas faltas, e as seguintes, comunicadas à entidade que o elemento em causa representa na CPCJ;

g) A CPCJ delibera por maioria de votos, tendo o Presidente voto de qualidade;

h) Para que uma decisão seja considerada válida, é necessária a presença do Presidente, ou do Secretário no seu impedimento, e da maioria dos membros da Comissão Alargada.

3. Grupos de Trabalho:

a) Os grupos de trabalho são constituídos por decisão do plenário da CPCJ;

b) Auto-organizam-se em função do trabalho a desenvolver;

c) Apresentam relatórios com a periodicidade de 4 meses, a analisar em plenário da CPCJ.

Artigo 10.º

Composição da Comissão Restrita

1. A Comissão Restrita é composta sempre por um número ímpar, nunca inferior a 5, dos membros que integram a Comissão Alargada.

2. Segundo o n.º 2 e o n.º 3 do artigo 20.º da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, são por inerência membros da Comissão Restrita:

- O Presidente da CPCJ;
- O representante do Município;
- O representante da Segurança Social.

3. A indicação de pelo menos um dos restantes membros, deverá ser feita de entre os representantes das instituições particulares de solidariedade social, ou organizações não-governamentais.

4. Os membros da Comissão Restrita são escolhidos de forma que esta tenha uma composição interdisciplinar e interinstitucional, incluindo pessoas com formação nas áreas de serviço social, psicologia, direito, educação e saúde.

5. Em reunião plenária realizada no dia 06/12/2012 foram designados os elementos que compõem a CPCJ a funcionar na modalidade restrita, procedendo-se à alteração do representante da Segurança Social a 14/03/2013, conforme a seguir se enumera:

- a) Maria Margarida Mangerona – Presidente e representante do Ministério da Educação;
- b) Vanda Costa – Secretária e Representante do Município de Marvão;
- c) Angelina Serra – Representante da Segurança Social;
- d) Ana Cardoso – Representante das IPSS's.
- e) João Sabino – Representante das Forças de Segurança;
- f) Maria Conceição Guerra – Representante da Associação de Pais;
- g) Maria Rosa Campos - Representante dos Serviços da Saúde.

Serviço de Origem	Valência Técnica
a) Agrupamento de Escolas do Concelho de Marvão	Educação
b) Município de Marvão	Política Social
c) Centro Distrital Segurança Social Portalegre	Serviço Social

d) APPACDM de Portalegre	Psicologia Clínica
e) Guarda Nacional Republicana – Posto Territorial de Marvão	Segurança
f) Associação de Pais do Concelho de Marvão	Psicologia
g) Serviços de Saúde	Enfermagem

6. Por deliberação da Comissão Alargada, poderá ser alargado o número de elementos na Comissão Restrita, respeitando sempre o previsto no n.º 1 do artigo 20.º da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo.

Artigo 11.º

Competências da Comissão Restrita

1. A Comissão Restrita é o núcleo executivo da CPCJ, composto por representantes dos serviços públicos, das instituições da comunidade e por membros cooptados, com competência para promover a intervenção na comunidade e técnica, sempre que uma criança ou jovem esteja em perigo.

2. Os membros da Comissão Restrita responsabilizam-se pelo funcionamento da CPCJ no âmbito das respetivas competências.

3. Compete à Comissão Restrita:

- a) Atender e informar as pessoas que se dirigem à CPCJ;
- b) Apreciar liminarmente as situações de que a CPCJ tenha conhecimento, decidindo o arquivamento imediato do caso quando se verifique manifesta desnecessidade de intervenção ou a abertura do processo de promoção de direitos e proteção;
- c) Proceder à instrução dos processos;
- d) Solicitar a participação dos membros da Comissão Alargada nos processos referidos na alínea anterior, sempre que se mostre necessário;
- e) Solicitar parecer e colaboração de técnicos ou de outras pessoas e entidades públicas ou privadas;
- f) Decidir sobre a aplicação, o acompanhamento e a revisão das medidas de promoção e proteção;

- g) Informar semestralmente a Comissão Alargada, sem identificação das pessoas envolvidas, sobre os processos iniciados e andamento dos processos pendentes.

Artigo 12.º

Funcionamento da Comissão Restrita

1. O plenário da Comissão Restrita reúne com carácter obrigatório mínimo quinzenal, ou sempre que convocado pelo Presidente.
2. As convocatórias são sempre efetuadas pelo Presidente, ou pelo Secretário nos seus impedimentos, e são remetidas via-email com, pelo menos, 5 dias de antecedência, exceto nos casos de reuniões extraordinárias, em que aquele prazo é reduzido a 2 dias.
3. Sempre que uma reunião seja solicitada pela maioria dos membros da Comissão, fica o Presidente obrigado a convocá-la.
4. Caso possa ser assegurado o regime de permanência/contactabilidade permanente, a Comissão Restrita funciona em permanência, sendo estabelecido um sistema de rotatividade, de forma a interferir o menos possível com as rotinas das instituições representadas na CPCJ.
5. De forma a assegurar o regime de contactabilidade permanente, nomeadamente o sistema de rotatividade dos membros nos períodos noturnos e de fim-de-semana, a Comissão Restrita deverá comunicar o contacto de permanência à GNR, Tribunais e Hospital Dr. José Maria Grande, ULSNA, E.P.E;
6. Consoante o volume de processos e as problemáticas existentes, a CPCJ exercerá funções quando e onde necessário.
7. Estão previstos os seguintes períodos de atendimento e informação às pessoas que se dirigem à CPCJ: 2.ª e 6.ª feira, das 9h00 às 16h00, no Centro Municipal de Proteção Civil, Antiga Escola Primária de Marvão.
8. A Comissão Restrita apenas delibera quando nas reuniões se encontrar presente o Presidente, ou o Secretário, e a maioria dos seus membros. A Comissão Restrita por maioria de votos, tendo o Presidente voto de qualidade.

Artigo 13.º

Comunicação e Justificação de Faltas

O dirigente do organismo ou serviço representado deverá, previamente, informar a falta do elemento a qualquer reunião da Comissão, na sua modalidade restrita ou alargada, considerando-se a mesma justificada.

Artigo 14.º

Atas

1. De cada reunião da Comissão Alargada é obrigatoriamente lavrada uma ata, que é remetida a cada membro da CPCJ, sendo depois apreciada e votada na reunião seguinte.
2. De cada reunião da Comissão Restrita é lavrada uma ata, com a salvaguarda dos dados de identificação do processo, sempre que implique deliberação de medidas previstas no art.º 35.º da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo.
3. A ata contém a identificação dos membros presentes, a ordem de trabalhos e a indicação das deliberações tomadas por maioria ou por unanimidade.

Artigo 15.º

Duração do Mandato

1. Os membros da CPCJ são designados por um período de dois anos, renovável.
2. O exercício de funções na CPCJ não pode prolongar-se por mais de seis anos consecutivos.
3. Os mandatos dos membros da CPCJ podem ser interrompidos, quando a entidade que representam deliberar a sua substituição por outro elemento.

Artigo 16.º

Acompanhamento e Distribuição dos Processos

A distribuição para acompanhamento dos processos será efetuada pelo Presidente, no respeito pelas valências dos membros da Comissão Restrita e dos técnicos envolvidos, segundo o tipo de temáticas a que respeitam os processos ou que deles já tivessem um conhecimento anterior.

Artigo 17.º

Obrigações a sigilo

Todos os elementos que compõem a CPCJ estão obrigados a sigilo relativamente às crianças e jovens envolvidos, às suas famílias, e a tudo o que diz respeito ao acompanhamento dos seus processos.

Artigo 18.º

Presidência da CPCJ

1. O Presidente da CPCJ é eleito em plenário pela Comissão Alargada, de entre todos os seus membros.
2. O Presidente designa um membro da CPCJ para desempenhar as funções de Secretário.
3. O Secretário substitui o Presidente nos seus impedimentos.
4. Na reunião plenária realizada no dia 06/12/2012 foi votada como Presidente, Maria Margarida Mangerona, representante da Educação, que nomeou como Secretária, Vanda Costa, representante do Município.

CAPÍTULO III

APOIO AO FUNCIONAMENTO

Artigo 19.º

Fundo de maneiio

1. A Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo prevê no n.º 2do art.º 14.º a existência de um fundo de maneiio mensal que assegure o funcionamento das Comissões.
2. O fundo de maneiio previsto no número anterior (e a estabelecer de acordo com o número de processos em acompanhamento) destina-se a suportar despesas ocasionais e de pequeno montante, resultantes da ação da CPCJ junto das crianças e jovens, suas famílias ou pessoas que têm à sua guarda de facto, sempre que não seja possível assegurá-las através dos recursos formais das entidades que compõem a própria Comissão, ou de outras entidades.
3. Esta verba é gerida pelo representante da Segurança Social, em articulação com o Presidente da CPCJ.
4. De forma a organizar o registo das despesas comportadas pelo fundo de maneiio, será mantido um registo organizado do comprovativo das despesas efetuadas mensalmente.

Artigo 20.º

Protocolo de Cooperação

1. Em função dos critérios definidos na operacionalização do Protocolo de Cooperação, celebrado entre a Associação Nacional dos Municípios

Portugueses e os Ministérios do Trabalho e da Solidariedade e da Justiça, será atribuída uma verba mensal ao Município para comparticipação de despesas de manutenção, formação e apoio administrativo.

2. O apoio logístico comportado pelo Município abrange a cedência de instalações para funcionamento da CPCJ (água, luz, telefone, telemóvel), material informático e outros não cobertos pelo Protocolo de Cooperação, nomeadamente material de desgaste e utilização de viatura.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES DO REGULAMENTO INTERNO

Artigo 21.º

Entrada em Vigor

O Regulamento Interno da CPCJ do concelho de Marvão entra vigor logo que aprovado em reunião da Comissão Alargada.

Artigo 22.º

Revisão

1. Pode ser solicitada uma revisão do regulamento Interno pelo Presidente ou pela maioria dos membros designados da CPCJ.
2. Qualquer alteração a introduzir deverá se aprovada em reunião da Comissão Alargada, por maioria.

Aprovado em Reunião da Comissão Alargada, a 14 de Março de 2013